



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
3ª Promotoria de Justiça de Iguatu

Ref.: 09.2019.00001998-5

**RECOMENDAÇÃO N° 0006/2020/3° P m JIGU**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, artigo 130, inciso IX, da Constituição Estadual de 1989, artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar Federal nº 75/93, bem como pelo artigo 201, inciso VIII e §§ 2º e 5º, alínea “c”, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

**Considerando** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República;

**Considerando** ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

**Considerando** que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

**Considerando** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
3ª Promotoria de Justiça de Iguatu

Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Lei Maior)

**Considerando** que conforme a redação do art. 23, § 2º, inciso I da Lei nº 12.435/2011 na organização dos serviços da assistência social serão criados programas de amparo, entre outros: às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, em cumprimento ao disposto no [art. 227 da Constituição Federal](#) e na [Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 \(Estatuto da Criança e do Adolescente\)](#);

**Considerando** que a responsabilidade pela implementação de ações, serviços e programas destinados ao atendimento e proteção integral de todas as crianças e adolescentes cabe, primordialmente, ao Poder Público, que para tanto deve adequar sua estrutura e seu orçamento (artigos 4º, 100, 259, parágrafo único, do ECA e artigo 227, Constituição Federal);

**Considerando** que, fulcrado no preceito constitucional da municipalização do atendimento (art. 204, inciso I, da Constituição Federal, artigos 86, 88, inc. I e 100, parágrafo único, III, da Lei nº 8.069/90) é de **responsabilidade dos Municípios a elaboração, implementação e manutenção de programas de acolhimento institucional ou familiar**, com tipo e porte adequados às necessidades locais, respeitada a previsão orçamentária;

**Considerando** a determinação do CNMP quanto a inspeção trimestral em entidades de acolhimento domiciliar infantojuvenis pelas Promotorias de Infância, acompanhados de técnico da instituição;

**Considerando** que em cumprimento a determinação supra e em virtude da pandemia de COVID-19 foi realizada inspeção virtual por esta 3ª Promotoria de Justiça de Iguatu junto com a equipe técnica do CAOPIJE na data de 20/08/2020, por meio da plataforma Microsoft Teams, na qual foram constatadas algumas irregularidades e necessidades, conforme relatório técnico nos autos do procedimento;



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**3ª Promotoria de Justiça de Iguatu**

**Considerando** que dentre outras coisas foi verificado na inspeção conforme relatório técnico da Equipe Multidisciplinar CAOPIJE responsável já citado, desarticulação com outras políticas, muitas evasões, precipuamente de adolescentes e falta de um projeto claro para lidar com elas, inexistência de programas ou ações específicas para aqueles inseridos com dificuldade de adoção, programa de apadrinhamento até existente mas inefetivo e falta de avaliação do PPP da Unidade,

**RESOLVE RECOMENDAR:**

**1 – À Excelentíssima Sra. Secretária de Assistência Social do Município que:**

**a) PROVIDENCIE, no prazo de 30 (trinta dias), a realização de capacitação permanente dos cuidadores/educadores sociais sobre os princípios da política de acolhimento institucional, conduta profissional, bem como supervisão técnica sistemática visando reduzir os casos de evasão e devoluções de crianças acolhidas;**

**b) PROVIDENCIE, no prazo de 30 (trinta dias), a devida inserção em programa de profissionalização adequado às necessidades e habilidades dos adolescentes com poucas chances de colocação em família substituta, visando ao fortalecimento da autonomia após a maioridade. Caso não se identifique programas ou projetos que atendam às especificidades do público-alvo no âmbito das**



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
3ª Promotoria de Justiça de Iguatu**

**políticas públicas municipais, indicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA / Câmara de Vereadores a necessidade de criação de projeto;**

**2 – À Direção da Unidade de Acolhimento**

**A) REALIZE, no prazo de 30 (trinta dias), estudo de caso, supervisão e capacitações com as equipes técnicas do serviço de acolhimento, supervisão da assistência social, representantes da política de saúde, educação, profissionalização e cultura, membros do sistema de justiça com vistas a definir estratégias de atuação para os casos envolvendo evasões de adolescentes, bem como devoluções de crianças e adolescentes adotados;**

**B) CONCRETIZE, no prazo de 30 dias, o programa de apadrinhamento da Unidade de Acolhimento, ao que se sabe já criado e aprovado, mas com pouquíssimas adesões na prática, até mesmo porque insuficientemente divulgado, engendrando todas as ações de articulação e publicidade que o caso requer, se necessário provocando outros órgãos;**

**3 – A equipe técnica da Unidade de Acolhimento de Iguatu e ao CREAS, que:**



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
3ª Promotoria de Justiça de Iguatu

a) **CUMPRAM**, de forma imediata, as ações propostas no Projeto Político Pedagógico (PPP), reavaliando-o e aprimorando-o na prática do dia a dia;

**4 – Ao Conselho Tutelar do Município de Iguatu, que:**

a) **ENCAMINHEM** relatório à Unidade de Acolhimento constando informações sobre identificação da criança/adolescente e seus familiares, endereço e um resumo que justifique os fatores que levaram ao afastamento do convívio familiar. Esse documento subsidiará a equipe técnica na elaboração do Plano Individual de Acolhimento – PIA;

O não cumprimento desta Recomendação implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie. Ficando, desde já, os recomendados requisitados a apresentarem respostas fundamentadas, no prazo de até 15 (quinze) dias, quanto ao acatamento da presente recomendação.

Da presente **RECOMENDAÇÃO**, sejam remetidas cópias, além das 04 Autoridades diretamente recomendada, aos seguintes órgãos/autoridades:

01. À Vara da Infância e Juventude de Iguatu, para ciência;
02. À Coordenação da Unidade de Acolhimento de Iguatu;
03. Mesa da Câmara de Vereadores do Município, para ciência, divulgação e colaboração no enfrentamento dos problemas postos na presente recomendação;
04. Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para ciência;



**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
**3ª Promotoria de Justiça de Iguatu**

05. Assessoria de Imprensa do MPCE, para divulgação entre as principais mídias das quais o Ministério Público dispõe de acesso;
06. A Procuradoria-Geral do Município, para ciência;
07. Ao Conselho Tutelar e Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente para ciência, divulgação e colaboração no enfrentamento dos problemas postos na presente recomendação.

**CUMPRA-SE.** Expedientes necessários.

Iguatu-CE, 26 de novembro de 2020

**Helga Barreto Tavares**  
**Promotor de Justiça**